

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.020822/2025-44

Teresina-PI, 04 de abril de 2025

PARECER CEE/PI Nº 045/2025

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos dos alunos regularmente matriculados nas escolas da REDE MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU (PI), para cursar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, no ano de 2023.

PROCESSO Nº 092/2024, de 10 de maio de 2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu (PI)

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Marcelo Rodrigues de Siqueira

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O Prefeito de Morro do Chapéu, sr. Marcos Henrique Fortes Rebelo, protocolou no dia 10.05.2024, neste Conselho de Educação o Processo CEE/PI nº092/2024, com pedido de Convalidação dos Estudos realizados pelos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano modalidade regular e EJA - etapas I, II III e IV referente ao ano letivo de 2023, cujo prazo de autorização das escolas municipais havia expirado.

O Prefeito justifica a causa do atraso no pedido de convalidação, tendo em vista que também houve retardamento na solicitação de renovação de autorização de funcionamento das instituições de ensino do município, em virtude da necessidade de atualizar e organizar os documentos das próprias escolas.

II. ANÁLISE E ENTENDIMENTO

O processo em pauta está constituído de 113 folhas, devidamente numeradas e rubricadas pela Técnica deste CEE/PI, contendo tanto em forma digital como impresso as informações e as relações

dos estudantes, de conformidade com cada nível de ensino e ano escolar. Subsidiado pela documentação constante no Processo e no Relatório Técnico da SEDUC, realizado pelas técnicas - Jocilene Gonçalves Santana, Mauryane Ferreira França Dias e Ana Lúcia Gonçalves Honório, bem como do art. 24, inciso I, alínea a, da LDB, este relator fez suas inferências acerca do avanço escolar dos **1.590 alunos** que realizaram seus estudos na rede municipal de ensino de Morro do Chapéu no ano de 2023, na zona urbana e rural. Para melhor visualização segue abaixo a especificação numérica dos alunos por nível de ensino/ano escolar e modalidade. Vale ressaltar que não estão incluídos nesse total de estudantes, 176 crianças da Creche, por não constituir obrigatoriedade de convalidação desse período escolar.

TOTAL GERAL DE ALUNOS PARA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

ANO BASE: 2023

a) EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ – ESCOLAR (obrigatório) - crianças com 4 e 5 anos = 257 alunos

- . Pré-Escolar I = 121 alunos
- . Pré-Escolar II = 136 alunos

b) ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR = 1.195 alunos

- . 1º ano = 113 alunos. 6º ano = 159 alunos
- . 2º ano = 171 alunos . 7º ano = 141 alunos
- . 3º ano = 127 alunos . 8º ano = 103 alunos
- . 4º ano = 125 alunos . 9º ano = 131 alunos
- . 5º ano = 125 alunos

c) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA = 138 alunos

- . Etapa I=21 alunos
- . Etapa II = 18 alunos
- . Etapa III = 70 alunos
- . Etapa IV =29 alunos

Pela análise do processo constata-se que os **1.590** estudantes frequentaram devidamente as escolas da REDE MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU (PI), em 2023, necessitando da convalidação dos estudos realizados para que possam gozar dos direitos que a legislação educacional lhes assegura para dar prosseguimento na sua trajetória escolar.

Nesse sentido, este relator é favorável à Convalidação dos Estudos a esses alunos, a fim de não lhes causar prejuízo, tanto para os que prosseguiram nas séries subsequentes, quanto aos que terminaram o Ensino Fundamental Regular e EJA.

Vale ressaltar que 176 crianças da creche não estão incluídas, por não ser necessário esse procedimento.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante dos fatos analisados, este relator assim se posiciona:

1. **Vota pela convalidação dos estudos dos 1.590 alunos** da Rede Municipal de Ensino de Morro do Chapéu por estarem regularmente matriculados em 2023 na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental Regular – do 1º ao 9º ano e na modalidade EJA – I, II, III e IV – etapas.

2. Que o CEE/PI, encaminhe à SEDUC e à 2ª GRE/Barras, cópias da Resolução que trata da matéria, para uso de conferência dos nomes dos alunos quando da autenticação dos documentos escolares, cujos estudos foram convalidados.

3. Que seja também encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Morro do Chapéu cópia da Resolução que trata da matéria ora para as providências necessárias, quando couber.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de março de 2025.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro**, em 08/04/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017515068** e o código CRC **FB5745E0**.